

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 06/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, E A EMPRESA BIG CHAVES COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

**SIGGO: 048720**

**PROCESSO Nº: 04031-00000244/2023-35**

**1. Cláusula Primeira – Das Partes**

**1.1.** Pelo presente instrumento, **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado na SAM - Bloco H, Brasília -DF, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade n.º 1285306-SSP/DF e do CPF n.º 515.977.721-00, e, por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF n.º 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 72, inciso VII, do Decreto nº 43.977, de 1º de dezembro de 2022](#), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede Quadra C 12 Bloco M loja 16B - CEP: 72010-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.928.103/0001-84, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, **CARLOS CESAR VIEIRA**, portador da carteira de identidade n.º 579.938 SSP/DF, e do CPF n.º 301.618.941-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, **Resolvem**: celebram o presente Contrato, com base no [art. 75, inciso I, art. 107, e art. 95](#), todos da [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021](#), e Ata de Registro de Preço: 0237/2022 (Id. 106235191), e ainda em conformidade com o Ato Autorizativo **Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2023**, doc. SEI **108033803**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material diversos (cadeados e fechaduras) e contratação de serviços de chaveiro, por meio da Ata de Registro de Preços nº **0237/2022**, para atender as necessidades do Instituto. (id. 106235191), localizado no SAM Bloco “H” - Edifício IPEDF, Asa Norte-Brasília/DF.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1.** A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **15 (quinze) dias** corridos, a contar **do recebimento da respectiva Nota de Empenho**, conforme especificação contida no **Edital de nº 0078/2022**, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** O valor total do Contrato é de **7.093,00 (sete mil, noventa e três reais)**, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº **04.122.8203.8517.0020, (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (FECHADURAS E CADEADOS)**. Natureza da Despesa **33.90.30 e 33.90.39**, Fonte: **100**, Nota de Empenho nº **2023NE00133**, datada de: **31/03/2023**, no valor de: **R\$ 5.168,00 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais)**, e Nota de Empenho nº **2023N00134**, datada de: **31/03/2023**, no valor de: **R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 5º dia útil do mês subsequente do mês subsequente ao dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.

**6.1.1.** Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

**7.1.** A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

**7.2.** A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de uma das modalidades de garantia, \_\_\_\_\_, conforme previsão constata do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de até 10(dez dias) dias úteis, conforme previsão do Edital.

**7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

## 8. CLÁUSULA OITAVA – Da responsabilidade do IPEDF CODELAN

**8.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 9. CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

**9.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**9.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**9.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**9.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.5.** Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;
3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, afim de verificar as informações e declarações apresentadas.
5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
6. Conforme item 12 do Termo de Referencia - Anexo I do Edital, constituem demais obrigações da Contratada:
  1. Entregar e instalar os equipamentos de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à instalação.
  2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
  3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
  4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de

instalação, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

7. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

10. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.

13. Entregar o local do serviço, após a instalação, limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

14. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos, vidros, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos ou compatíveis aos existentes no local.

15. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: Manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português.

16. Efetuar a instalação completa, com a orientação de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (aparelhos com todos os elementos e serviços necessários, principalmente disjuntores , tomadas e demais elementos de instalações elétricas).

17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

**10.2.** A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**10.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades.**

**11.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**11.2.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.2.** Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**14.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante

execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR**

**15.1.** O Distrito Federal, por meio de IPEDF CODEPLAN, designará um Gestor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**16.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**7.2.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

1. - incentive a violência;
2. - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
3. - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
4. - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; V - seja homofóbico, racista e sexista;
6. - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
7. - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

**17.3.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, DF de 2023.

## ANEXO I

Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
CADEADO, Descrição: corpo em latão maciço, haste em aço, acompanhado de duas cópias de chaves simples, tamanho 45mm. - Unidade: unidade	R\$ 24,00	2	R\$ 48,00
FECHADURA, Descrição: em ABS, para porta interna e externa, distância da broca de 90mm, tipo tubular, lockwell, lado externo chave, lado interno botão de girar, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$ 87,00	40	R\$ 3.480,00
FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, distância da broca de 20mm, perfil estreito, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo "L". - Unidade: unidade	R\$ 80,00	2	R\$ 160,00
FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveta, com cilindro de 22mm, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$ 10,00	15	R\$ 150,00
FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveteiro, corpo de 20mm, diâmetro de 19mm, com uma aba frontal sem acessórios, chave escamoteável com 180° de rotação, dois pontos de extração. - Unidade: unidade	R\$ 14,00	15	R\$ 210,00
FECHADURA, Descrição: em metal, para porta de banheiro, com chave fixa, maçaneta simples. - Unidade: unidade	R\$ 42,00	10	R\$ 420,00
FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, acompanhada de duas cópias de chave, modelo tetra. - Unidade: unidade	R\$ 70,00	10	R\$ 700,00
SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tipo tetra. - Unidade: serviço	R\$ 16,00	10	R\$ 160,00
SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave uma face simples ou colorida. - Unidade: serviço	R\$ 8,00	40	R\$ 320,00
SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$ 13,00	15	R\$ 195,00

SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura lockwell. - Unidade serviço	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.093,00</b>

**Pelo IPEDF CODEPLAN:****MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**

Diretor Presidente

**SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**

Diretora de Desenvolvimento Institucional

**Pela CONTRATADA:****CARLOS CESAR VIEIRA**

Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 17/04/2023, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 19/04/2023, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=110624853](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=110624853) código CRC= **BA4A9525**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

04031-00000244/2023-35

Doc. SEI/GDF 110624853